



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 463 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 01 DE 02

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/GP/21, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Fátima do Sul aprova, e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante poderá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração

Parágrafo Único. A servidora pública afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta lei é aplicável às gestantes cujo vínculo com a Administração Pública decorra de contratação temporária para atender excepcional interesse público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 23 de junho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.302, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa RRM MECÂNICA LTDA-ME (CHASSI LASER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.476.072/0001-24, com domicílio na Rua Marechal Candido Rondon, n.º 1686, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.700-000, a seguinte área:

I – ÁREA DESMEMBRADA 01 – Lotes Urbanos n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra n.º 5 (cinco) da Vila Mato Grosso; LOCAL: Lado par da Rua Projetada 09, esquina com a Rua Projetada 11, perímetro URBANO de Fátima do Sul/MS; ÁREA 3.000,00 (três mil metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE 60,00 metros com a Rua Projetada 09; SUL: 60,00 metros com imóvel referente à matrícula n.º 23.308 (Lotes Urbanos n.º 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso); LESTE: 50,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 02 (Lotes Urbanos n.º 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso); e OESTE: 50,00 metros com a Rua Projetada 11, constante da matrícula n.º 23.929, avaliado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 87/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á às instalações do estabelecimento empresarial destinado à execução de serviços mecânicos em geral, especialmente alinhamento e recuperação de chassi de veículo automotor de grande porte (caminhões).

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial,

efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 23 junho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

